

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA AUXÍLIO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO**

**O MUNICÍPIO DE PONTALINA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ n. 01.791.276/0001-0, com sede administrativa situada na Praça Justo Magalhães, s/n, Centro, Pontalina - GO, CEP 75620-000, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Chamamento Público a abertura das inscrições ou cadastro no Programa Municipal “*Bolsa Auxílio Transporte Universitário*”, instituído pela Lei Municipal nº 1.878/2025, de 18 de dezembro de 2025 que serão realizadas no **período de 09/01/2026 à 16/01/2026**, no horário de expediente. O edital completo está disponível no endereço eletrônico [www.pontalina.go.gov.br](http://www.pontalina.go.gov.br) e seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, e em jornal de circulação estadual.

### **1. OBJETO**

**1.1** - O presente edital é destinado à concessão de bolsa auxílio destinada a prestar apoio financeiro aos alunos universitários residentes neste município, regularmente matriculados em instituições de ensino superior situadas em outros municípios, cujo funcionamento tenha sido devidamente autorizado pelo Ministério da Educação (MEC).

### **2. DO PROGRAMA BOLSA AUXÍLIO DE TRANSPORTE**

**2.1** - O Programa Municipal Bolsa Auxílio Transporte destina-se à concessão de bolsa ao estudante universitário que comprovar os requisitos previstos no Art. 3º da Lei Municipal n. Lei Municipal nº 1.878/2025 mediante a apresentação dos documentos exigidos neste edital regulamento.

### **3. DA CONCESSÃO E QUANTIDADE DE BOLSAS**

**3.1** - Somente serão concedidas bolsas, em conformidade com critérios estabelecidos neste edital.

**3.2** - Serão concedidas até **258 (duzentas e cinquenta e oito)** bolsas auxílios de transporte universitários pelo período de duração do curso superior e/ou técnico, sendo que não terá direito ao benefício o aluno que realizar o trancamento da matrícula, a desistência ou abandono do curso.

**3.3** - A Bolsa Auxílio concedida terá validade durante 1 (um) semestre letivo, podendo ser renovada por mais semestres, desde que o beneficiário mantenha as condições necessárias previstas neste regulamento.

**3.4** - O valor e a quantidade das bolsas auxílio de transporte universitário serão concedidas mensalmente, de acordo com a localização da faculdade ou instituição de ensino superior, observados a seguinte tabela:

CIDADE/LOCAL	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL R\$
Goiânia (noturno)	18	600,00	10.800,00
Goiatuba	150	350,00	52.500,00
Morrinhos – Instituto Federal Goiano (curso superior e ensino médio/técnico)	65	330,00	21.450,00
Morrinhos (noturno) - UEG	10	300,00	3.000,00
Morrinhos (noturno) – semipresencial	15	100,00	1.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>258</b>		<b>89.250,00</b>

**3.5** - O valor da bolsa será pago diretamente ao estudante através de transferência eletrônica ou pix na conta bancária por ele indicada no momento de sua inscrição.

#### **4. DO PROCESSO SELETIVO**

**4.1** - O processo de seleção será realizado pela comissão organizadora da seleção nomeada pela Secretaria Municipal de Educação através da Portaria n. 001/26, de 7 de janeiro de 2026.

##### **4.2 - Das etapas do Processo de Seleção e do Cadastro de Reserva:**

**4.2.1** – O processo de seleção será realizado em única etapa de análise dos documentos comprobatórios, sendo que o critério de seleção dos candidatos será de acordo com a ordem numérica de inscrição por cidade/local, observando a quantidade de bolsas previstas no item 3.4 deste edital.

**4.2.2** – Caso o número de inscrições no programa bolsa auxílio seja superior às quantidades de bolsas disponibilizadas, os candidatos excedentes serão classificados no cadastro de reserva.

**4.2.3** – O candidato que não apresentar os documentos exigidos para ser beneficiário da bolsa terá sua inscrição indeferida pela comissão de seleção, podendo apresentar recurso no prazo estabelecido neste edital.

**4.2.4** - Os candidatos classificados no cadastro de reserva somente poderão obter o benefício caso surgir vaga na respectiva cidade/localidade em razão da conclusão do curso, desistência ou abandono por parte de candidato beneficiário do programa.

##### **4.3. Dos requisitos para participar do processo de seleção**

**4.3.1** - Para participar do programa os candidatos devem comprovar, no ato da inscrição, atendimento conjunto dos seguintes requisitos e/ou exigências:

a) ter idade igual ou superior a 18 anos, caso tenha idade menor que 18 anos deverá ser assistido pelos pais ou responsáveis;

- b) ser brasileiro nato ou naturalizado e possuir residência no Município de Pontalina;
- c) no ato de inscrição no programa o candidato universitário deverá estar regularmente matriculado em curso de nível superior e/ou técnico, com exigência de frequência na grade curricular de, no mínimo, 70% (setenta por cento) na forma presencial;
- d) não ter sido desligado do presente programa ou similar em razão de fraude;
- e) não ser sido reprovado por falta de frequência em nenhuma matéria no semestre anterior;
- f) não ter sido reprovado em 2 (duas) ou mais matérias no semestre/ano anterior;
- g) não possuir débito com o prestador de serviços do transporte escolar contratado pelo estudante.

**4.3.2** - Considera-se residente no município de Pontalina, o beneficiário que comprove moradia fixa, em seu nome ou de sua família, mediante apresentação de conta de água, energia elétrica ou telefone, em nome do beneficiário, contrato de aluguel ou outro documento hábil, a critério da administração do programa, facultado a esta a realização de visita domiciliar para comprovar a veracidade das informações.

**4.3.3** - Caso julgue necessário, a comissão de seleção do programa poderá exigir a apresentação de documentos adicionais do candidato para fins de comprovação dos requisitos legais.

**4.3.4** - Não poderá inscrever no programa o aluno matriculado em curso superior que tiver vagas ofertadas nos cursos de Direito, Contabilidade, Administração, Pedagogia, Tecnólogo em Gestão do Agronegócio, Engenharia de Software ou outros ofertados pela UNIFAN – CAMPUS PONTALINA, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal n. 1.878/25.

**4.3.5** - A frequência em dois ou mais cursos de graduação simultâneos não acarreta a possibilidade de acumular o recebimento da bolsa auxílio.

#### **4.4 - Das Inscrições**

**4.4.1** - As inscrições serão gratuitas e terão início às 08h00min (oito horas) do dia 09 de janeiro de 2026, estendendo-se até às 17h00min (dezessete horas) do dia 16 de janeiro de 2026.

**4.4.2** - As inscrições serão realizadas no seguinte local: Protocolo da Secretaria Municipal de Educação (anexo ao prédio da prefeitura de Pontalina), na Praça Justo Magalhães, s/n, Centro, Pontalina-GO.

**4.4.3** - No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, comprovar os requisitos mencionados no item 4.3 acima, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Preencher e assinar o formulário de inscrição na bolsa disponível no respectivo local/cidade, conforme descrito (modelo no Anexo IV);
- b) Documentos pessoais (carteira de identidade ou carteira nacional de habilitação e CPF);
- c) Comprovante de matrícula na instituição de ensino superior;
- d) Comprovante de endereço atualizado no município de Pontalina;
- e) comprovante de aprovação nas matérias do semestre anterior (boletim escolar, grade curricular das matérias cursadas no semestre anterior com resultado final), exceto para os candidatos que irão cursar o primeiro semestre.

**4.4.4** - A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou pelos pais ou representantes legais, devidamente identificados, no ato da inscrição.

**4.4.5** - A Comissão de Seleção não receberá, sob nenhum pretexto, inscrição incompleta.

**4.4.6** – Na hipótese de não serem preenchidas todas as vagas das bolsas, a comissão de seleção poderá realizar a inscrição e/ou cadastro de candidato que apresentar matrícula na Instituição de Ensino Superior após a data de encerramento prevista no item 4.4.1 acima.

#### **4.5 – Da reserva de vagas para PCD**

**4.5.1.** As pessoas com deficiência serão reservadas no mínimo 5% (cinco por cento) das bolsas auxílio transporte de que trata este edital, calculados no início de cada semestre letivo.

**4.5.2.** São consideradas pessoas com deficiência, as pessoas indicadas no artigo 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a que se enquadram nas seguintes categorias:

a) Deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) Deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) Deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: I) comunicação; II) cuidado pessoal; III) habilidades sociais; IV) utilização dos recursos da comunidade; V) saúde e segurança; VI) habilidades acadêmicas; VII) lazer; e VIII) trabalho;

e) Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

**4.5.3** - O candidato portador de deficiência física ou mental leve deverá comprovar sua condição no momento do cadastramento, mediante apresentação de atestado médico comprobatório ou laudo pericial emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

**4.5.4** - Por ocasião da seleção dos candidatos, a administração do programa bolsa auxílio transporte universitário deverá calcular o número de vagas reservadas aos portadores de deficiência e, caso o número de candidatos seja superior ao de vagas, realizar seleção nos termos deste edital.

**4.5.5** - A inscrição no programa bolsa auxílio transporte universitário, por si só, não garantirá à obtenção do benefício, que será concedido dentro do número de vagas disponibilizadas, mediante seleção, atendidas as normas deste edital.

#### **4.6 - Da Seleção e Classificação**

**4.6.1** - A seleção visa escolher, dentre os candidatos inscritos, aqueles que atenderem aos critérios constantes deste edital, considerando o número de bolsas disponíveis.

**4.6.2** – O processo de seleção consiste na análise dos documentos comprobatórios, sendo que o critério de classificação será pela ordem numérica de inscrição por cidade/local, desde que o candidato preencha todos requisitos legais, observadas a quantidade de bolsas previstas no item 3.4 deste edital.

**4.6.3** - A não entrega da documentação comprobatória, implicará no indeferimento do pedido de inscrição do candidato.

**4.6.4** - A seleção e classificação será realizada pela Comissão de Seleção do Programa.

#### **4.7 - Do resultado final e do Recurso**

**4.7.1** - O resultado da seleção será divulgado através de lista numérica das inscrições deferidas pela comissão de seleção, inclusive dos candidatos classificados no cadastro de reserva.

**4.7.2** - O resultado da classificação dos inscritos estará disponível no site oficial da Prefeitura de Pontalina ([www.pontalina.go.gov.br](http://www.pontalina.go.gov.br) ), de acordo com o cronograma previsto no Anexo I deste edital.

**4.7.3** – O candidato que tiver a inscrição indeferida poderá apresentar recurso direcionado à comissão de seleção no prazo de até 02 (dois) dias, contados a partir do primeiro dia posterior à divulgação da classificação no site oficial da administração.

**4.7.4** - Os recursos serão protocolados na sede da Secretaria Municipal de Educação, em horário de expediente, no endereço mencionado no item 4.4.2 acima.

**4.7.5** - Somente serão aceitos recursos dentro do prazo estabelecido no item anterior e devidamente acompanhados de justificativa e documentação comprobatória dos fatos alegados.

**4.7.6** - O candidato deverá ser claro e consistente no pedido de recurso.

#### **5. DAS PENALIDADES**

**5.1** - Na ocorrência de falsa declaração ou fraude, visando à obtenção ou concessão de bolsa auxílio, o candidato ficará sujeito a sanções penais e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste regulamento.

**5.2** - Durante a apuração de indícios de infração ou situação excludente, a Secretaria de Educação suspenderá o pagamento da bolsa auxílio ao beneficiário até o término da investigação acerca da irregularidade.

**5.3** - Sendo comprovadas em processo administrativo, as infrações ou situações excludentes do beneficiário implicarão a suspensão ou cancelamento da bolsa auxílio, assim como a devolução dos valores das parcelas pagas indevidamente, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.

**5.4** - Considera-se infração ao programa ou situação que determine a exclusão do mesmo, além de outras previstas neste edital:

**5.4.1** - Adulterar documento ou falsear informação com a finalidade de fraudar o procedimento de cadastramento, seleção ou acompanhamento do benefício.

- 5.4.2** - Adulterar documento ou falsear informação que não atenda às condições deste edital.
- 5.4.3** - Ser reprovado em 2 (duas) ou mais matérias que cursar no semestre letivo.
- 5.4.4** - Ser reprovado por falta de frequência em qualquer matéria no semestre letivo.
- 5.4.5** - Ter abandonado, desistido, evadido ou trancado disciplina no semestre, ressalvado justo motivo, devidamente comprovado.
- 5.4.6** - Receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade, nos termos deste regulamento.
- 5.4.7** - Deixar o beneficiário de residir no município de Pontalina.
- 5.4.8** - A exclusão do beneficiário será precedida de procedimento administrativo em que sejam observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos deste edital e do regulamento do programa.
- 5.4.9** - A apuração da infração ou situação excludente será feita pela comissão de seleção ou comissão específica designada pela Secretaria Municipal de Educação, que é o órgão de coordenação do programa, conforme estabelecido no Art. 9º da Lei Municipal n. 1.878/25.
- 5.4.10** – O beneficiário poderá apresentar recurso à coordenação do programa acerca da decisão de exclusão do programa proferida pela comissão de apuração.
- 5.4.11** - A coordenação do programa (Secretaria Municipal de Educação) poderá converter a exclusão em penalidade de suspensão, desde que seja comprovada a regularização da situação excludente.
- 5.4.12** - Constatados indícios de infração ou situação excludente, a coordenação do programa suspenderá imediatamente o pagamento do benefício, restabelecendo-o integralmente ao final do procedimento administrativo, caso seja comprovada a inexistência da infração ou situação excludente.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1** - O município de Pontalina realizar o repasse financeiro mensal aos candidatos beneficiários das bolsas e não manterá vínculo contratual com as empresas ou prestadores de serviços de transporte escolar.
- 6.3** - Os resultados da seleção, os avisos ou convocações serão publicados no placar e site da Prefeitura de Pontalina <https://www.pontalina.go.gov.br>
- 6.4** - A critério da Coordenação do programa e/ou Comissão de seleção o presente Chamamento Público poderá ser:
- I - Revogado, a juízo da Administração, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- II - Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 6.5** - A coordenação do programa e/ou Comissão poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.



**6.6** - O candidato é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**6.7** – Quaisquer denúncias, questionamentos e sugestões relacionadas ao Programa Bolsa Auxílio Transporte Universitário deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Educação para os integrantes da Comissão de seleção.

**6.8** - Esclarecimentos e maiores informações poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Educação junto aos integrantes da Comissão.

**6.9** - Este edital terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

**6.10** - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do Programa Bolsa Auxílio Transporte Universitário com a devida publicação.

**6.11** - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Cronograma das Atividades do Processo de Seleção

b) Anexo II – Declaração de Vida e Residência

c) Anexo III – Termo de Outorga e Aceitação da Bolsa Auxílio Transporte Universitário

d) Anexo IV – Formulário de Inscrição no programa

Secretaria de Educação de Pontalina, aos 08 de janeiro de 2026.

**ELISANGELA NEVES DA SILVA**

Secretaria de Educação

**EDISÔNIA MARIA DOS SANTOS**

Presidente da comissão

**PAULENE DE OLIVEIRA BORGES**

Secretaria da comissão

**FERNANDA LEODORIA OLIVEIRA**

Membro da comissão

**ANEXO I – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**  
(EDITAL DE CHAMAMENTO N. 001/2026)

<b>DATA PREVISTA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE</b>
08/01/2026	Disponibilização do Edital de Chamamento e publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e site oficial da Prefeitura Municipal de Pontalina.
09/01/2026	Prazo final para impugnação do Edital
09/01/2026 a 16/01/2026	<b>Período de inscrições</b>
21/01/2026	Divulgação do resultado preliminar
22/01/2026 e 23/01/2026	Prazo para apresentação de recurso
27/01/2026	Divulgação do resultado final (lista dos beneficiários)

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**  
(EDITAL DE CHAMAMENTO N. 001/2026)

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG Nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor/UF \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, na condição de candidato ao programa municipal BOLSA AUXÍLIO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, **DECLARO**, para fins de inscrição perante o processo de seleção, que possuo domicílio à Rua \_\_\_\_\_, Setor \_\_\_\_\_, na cidade de Pontalina, Goiás.

Declaro, ainda, que assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos, inexatos ou divergentes poderá implicar, de forma isolada ou cumulativa, na aplicação das penalidades previstas no regulamento do processo de seleção, sem prejuízo da responsabilização administrativa e da adoção das medidas judiciais cabíveis, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Pontalina, aos \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**ANEXO III – TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DA BOLSA AUXÍLIO  
TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO**  
(EDITAL DE CHAMAMENTO N. 001/2026)

<b>DADOS DO BOLSISTA</b>	
<b>NOME:</b>	
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Curso:</b>	<b>Ano/Semestre:</b>

<b><u>DADOS BANCÁRIOS:</u></b>	
<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>
<b>Conta Corrente:</b>	<b>Pix:</b>
<b>Titular:</b>	<b>CPF:</b>

A Prefeitura Municipal de Pontalina – GO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e o BOLSISTA acima qualificado, têm entre si, justo e avençado o presente **TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DA BOLSA AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO**, que reger-se-á pelas condições prevista na Lei Municipal n. 1.878/2025, e nas demais disposição do Edital de Chamamento n. 001/2026.

**1. Das obrigações das Prefeitura Municipal de Pontalina**

- I. Conceder ao bolsista acima qualificado, a Bolsa Auxílio Transporte Universitário durante o período de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_ de 2026;
- II. Efetuar mensalmente a transferência do montante referente a Bolsa Auxílio ao beneficiário;
- III. Providenciar o cancelamento da bolsa e/ou eventual substituição nos termos previstos na Lei Municipal n. 1.878/2025.

**2. Das obrigações do Bolsista**

- I. cumprir as normas regulamentares relativo ao Programa "Bolsa Auxílio Transporte Universitário".
- II. Atender eventuais requisições de informações e/ou documentos quando solicitado pela comissão de seleção ou Secretaria Municipal de Educação.
- III. Utilizar os recursos recebidos a título da bolsa auxílio, exclusivamente para custear o seu transporte para universidade.



3. O(a) BOLSISTA declara que aceita a Bolsa Auxílio Transporte Universitário, comprometendo-se a cumprir o disposto na Lei Municipal nº 1.878/2025, bem como todas as demais disposições previstas no Edital de Chamamento nº 01/2026.

E, por estarem de pleno acordo, lido e achado conforme, as partes abaixo assinadas firmam o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, ficando a primeira via sob a guarda do órgão administrador do programa e a segunda com o(a) BOLSISTA.

Pontalina, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do Bolsista

---

Secretaria Municipal de Educação

**ANEXO IV – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROGRAMA BOLSA  
AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO**  
(EDITAL DE CHAMAMENTO N. 001/2026)

Número de Inscrição: \_\_\_\_\_ (1º Semestre/2026)

CIDADE/LOCAL: \_\_\_\_\_

<b>Nome:</b>		
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>	
<b>Nome da Mãe:</b>		
<b>Nome do Pai:</b>		
<b>Data de Nascimento:</b>	<b>Sexo:</b> ( ) Masculino ( ) Feminino	
<b>Endereço:</b>		
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefone:</b> ( ) _____ - _____	<b>Celular:</b> ( ) _____ - _____	
<b>E-mail:</b>		
<b>É portador de alguma deficiência?</b> ( ) Sim ( ) Não		

<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>	
<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>
<b>Conta Corrente:</b>	<b>Pix:</b>
<b>Titular:</b>	<b>CPF:</b>

<b>DADOS ACADÊMICOS:</b>	
<b>Instituição de Ensino:</b>	
<b>Curso:</b>	<b>Período/Ano:</b>
<b>Ano de Início do Curso:</b>	<b>Ano de Término do Curso:</b>
<b>Primeira Graduação?</b>	<b>Transporte que Utiliza:</b>
<b>Houve desistência ou trancamento do curso em 2025? ( ) SIM ( ) NÃO</b>	

Pontalina, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

-----  
Assinatura do Candidato(a) ou Responsável

**PARA USO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

(  ) Deferido (  ) Indeferido    Valor Mensal do Auxílio: R\$ \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

**EDISÔNIA MARIA DOS SANTOS**  
Presidente da comissão

**PAULENE DE OLIVEIRA BORGES**  
Secretária da comissão

**FERNANDA LEODORIA OLIVEIRA**  
Membro da comissão